



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
- ANO 2013 -

Em 14 de novembro de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de outubro de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 34/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 10 de outubro de 2013, na página 25, tornou pública a correção ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO existente na cidade de Uruaçu foram informadas acerca da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 294, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 16 de outubro de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados.

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 29 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, de sorte a garantir a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 51 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.5 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 96 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.6 A prolação de sentenças nos 41 processos listados no item 2.6.6 no Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 60 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.7 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário à média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional, que é de 80 dias, tendo em vista que, atualmente, a média da unidade encontra-se em 111 dias;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 45 dias, em desacordo com o artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.9 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências,

cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 329 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 Que a secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim o determinar, logo após o seu trânsito em julgado;

Tal recomendação não foi atendida.

4.12 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 196 do PGC e do artigo 77, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao referido depósito; e

Tal recomendação foi atendida.

4.13 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria,

desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 16 e 32 dias, respectivamente, ao limite previsto **no artigo 189, II, do CPC**;

5.2.2 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 21 dias, bem como a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 56 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo. O Desembargador-Corregedor salientou que a Vara do Trabalho contou com Juiz Auxiliar fixo até 30/09/2013 e atualmente conta com Juiz Auxiliar volante, além de ter havido significativo decréscimo na demanda processual nos exercícios de 2011 e 2012 (-30%), razão pela qual entende que os referidos prazos são passíveis de redução;

5.2.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 29;

5.2.4 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 do Relatório de Correição, número 4;

5.2.5 A observância das disposições contidas **no artigo 76 do PGC**, devendo o juiz esclarecer às partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como que a unidade expeça ofício a SRF nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, nos termos do **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 5 e 16 do Relatório de Correição; e

5.2.6 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a setembro, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 111,71% dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que neste juízo a meta será facilmente atingida.

Registrou, ainda, com satisfação, que a unidade correicionada, para alcançar tal êxito, recebeu, até setembro deste ano, 1008 processos, tendo solucionado no mesmo período, 1126 processos, com redução de 118 processos do estoque, demonstrando uma produção digna dos maiores encômios.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade possui apenas 02 processos pendentes de solução distribuídos no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **938** execuções nos meses de janeiro a setembro de 2011 contra **1028** execuções no período de janeiro a setembro deste ano, tendo havido, portanto, um **acréscimo de 9,59%** no número de execuções encerradas. Neste sentido, segundo os apontamentos constantes do Relatório de Correição, esta Vara do Trabalho reduziu o estoque de processos na fase executória, em relação ao último período correicionado, **em 48,18% (de 2451 para 1270 processos)**, o que em parte se explica pela redução do volume processual, mas também **reafirma o bom trabalho que vem sendo desempenhado na unidade, refletido na baixa taxa de congestionamento na fase de execução; apenas 43% contra 67%, que representa a média regional.**

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Uruaçu, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta unidade, Juliano Braga Santos, Juiz Titular, Viviane Silva Borges, Juíza Auxiliar durante o período correicionado, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta correicional, foi de 37%, abaixo da média regional, que é de 47%, pelo que o Desembargador-Corregedor exorta os juízes que atuam nesta Vara do trabalho a continuarem adotando medidas que estimulem as conciliações, especialmente na fase executória.

O Desembargador-Corregedor enalteceu as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução, relativas ao exercício anterior, que foram de 18% e 43%, ficando

ambas muito abaixo da média regional, que é de 21% e 67%, respectivamente, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Foi enaltecido, ainda, a adoção por esta unidade do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012 e o artigo 86, parágrafo 3º do PGC no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, notadamente pela colaboração dada na significativa redução de processos na fase executória, com a efetiva utilização dos convênios firmados com o Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região